

**(ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP))**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos, sendo uma motoniveladora e uma grade aradora intermediária. (Ref: Convênio nº 965082, nº processo 21000.039568/2024-76) repetição do objeto”**, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 1. ÁREA REQUISITANTE

Setor requisitante	Responsável
Prefeitura Municipal de Rio Maria-Pará Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	Marcia Ferreira Lopes Isaias Silva Brito

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A futura aquisição de máquinas e equipamentos, sendo uma motoniveladora e uma grade aradora intermediária. (Ref: Convênio nº 965082, nº processo 21000.039568/2024-76) tem como justificativa atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA através da Secretaria municipal de Agricultura e Pesca, com objetivo recuperar as estradas para o escoamento da produção agrícola deste município.

2.2. A aquisição de uma motoniveladora pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, representa um investimento estratégico essencial para atender às demandas de recuperação e manutenção das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola local. Com uma área territorial de 4.114,63 km<sup>2</sup> e uma economia fortemente baseada na agricultura e pecuária, o município enfrenta desafios logísticos significativos devido à precariedade das vias de acesso, especialmente durante o período de chuvas, quando as estradas de terra batida tornam-se intransitáveis.

2.3. A motoniveladora, equipamento indispensável para a manutenção e construção de estradas rurais, permitirá à administração municipal realizar intervenções mais eficientes e contínuas, garantindo a trafegabilidade das vias em todas as épocas do ano. Sua utilização impactará diretamente na redução dos custos operacionais dos produtores rurais, na melhoria do transporte de insumos e na preservação da produção agrícola, fortalecendo a economia local e promovendo o desenvolvimento sustentável.

2.3. Os grandes e pequenos produtores rurais, que frequentemente empregam a agricultura de base familiar, necessitam de infraestrutura logística adequada para o escoamento eficiente de seus produtos. Para tanto, é imprescindível a manutenção de estradas em bom estado de conservação, especialmente considerando que grande parte das vias vicinais são de terra batida. Durante o período de inverno, as fortes chuvas

frequentemente tornam essas estradas intransitáveis devido à formação de atoleiros, demandando intervenções de manutenção no período de estiagem. Entretanto, o município de Rio Maria enfrenta uma carência significativa em relação ao seu maquinário rodoviário, cuja capacidade atual não consegue atender a toda a demanda de manutenção viária. A motoniveladora, equipamento essencial para essas intervenções, é crucial para garantir a trafegabilidade das estradas, o que impacta diretamente os produtores rurais que dependem dessas vias para o transporte de sua produção e sua própria locomoção. A insuficiência de maquinário adequado prejudica o fluxo da economia local e dificulta o desenvolvimento da agricultura municipal.

2.4. Com a aquisição dos equipamentos proposto, o município terá a capacidade de manter suas estradas vicinais em excelente estado de conservação e uso, reduzindo significativamente os custos operacionais. Isso se deve à eliminação da necessidade de locação de máquinas para a realização dos serviços, garantindo que as vias permaneçam sempre transitáveis. Tal medida beneficiará, de maneira eficiente, tanto os pequenos quanto os grandes produtores rurais, promovendo o fortalecimento da agricultura e da pecuária, não apenas no município, mas também em toda a região.

2.5. Diante da análise das demandas atuais e considerando as especificidades de cada situação, torna-se evidente a necessidade de adquirir uma motoniveladora e uma grade aradora intermediária. Este equipamento representa um avanço estratégico para a eficiência operacional do município, permitindo à Secretaria de Agricultura desempenhar suas funções com maior eficácia e economia. Além disso, a posse da motoniveladora reduzirá a dependência de serviços terceirizados, ampliando a autonomia administrativa e operacional, e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das atividades rurais.

2.5. Diante da vasta extensão territorial de 4.114,63 km<sup>2</sup>, e considerando a localização estratégica de Rio Maria, situada entre Redenção (90 km) e Xinguara (25 km), e distante dos grandes centros urbanos como Marabá (257 km) e Belém (854 km), o acesso ao município se mostra complexo. Essa dificuldade decorre das condições geográficas adversas e da infraestrutura viária precária, o que, por sua vez, impacta negativamente a mobilidade, o desenvolvimento econômico e a prestação eficiente de serviços públicos.

2.6. A exigência de um raio de alcance limitado para a garantia de tempo de resposta de 24 horas para a manutenção da motoniveladora justifica-se pela necessidade de garantir a rápida resolução de problemas técnicos, otimizando os processos produtivos e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura. A agilidade no atendimento, crucial para minimizar o tempo de inatividade do equipamento, evita a paralisação de atividades essenciais para o desenvolvimento rural e a manutenção da infraestrutura local.

2.7. A proximidade do serviço de manutenção, viabilizada pelo raio de alcance estabelecido, pode, ainda, resultar em custos mais baixos de deslocamento e logística, tornando a manutenção mais acessível e economicamente vantajosa para a administração. A combinação desses fatores contribui para a eficiência operacional, a redução de perdas financeiras e a otimização do uso dos recursos públicos.

2.8. Nesse contexto, no Sul do Estado do Pará, observou-se que as motoniveladoras mais empregadas pelos produtores rurais pertencem às marcas **New Holland, Caterpillar, John Deere e Case**. Tal predileção decorre, em grande medida, da facilidade de manutenção desses equipamentos, diretamente associada à maior presença de revendedoras e assistência técnica nos municípios de Redenção, Parauapebas e Marabá.

Esta realidade logística reduz substancialmente os custos e o tempo de deslocamento do maquinário para serviços de manutenção, em comparação com deslocamentos para localidades como Belém, São Paulo, Goiânia, Rio de Janeiro, Minas Gerais, demais estados, onde a oferta de suporte técnico é menos acessível.

2.9. Ademais, considerando a necessidade imperiosa de garantia de atendimento técnico local, com tempo máximo de resposta para manutenção em até vinte e quatro horas, impõe-se a recomendação de marcas que atendam eficazmente a esta demanda, em consonância com as condições geográficas e logísticas peculiares do município.

3.0. As motoniveladoras das marcas **Caterpillar, Case, New Holland e John Deere** apresentam-se como opções consagradas e confiáveis no mercado. A Caterpillar, por exemplo, é reconhecida pela robustez e eficiência de suas máquinas, a exemplo do modelo Cat® 140K. A Case destaca-se pela potência de seus equipamentos, como a série 885B Series 2. A New Holland oferece a motoniveladora RG200, projetada com um trem de força específico para alta performance. Por sua vez, a John Deere disponibiliza a 670G, máquina que alia robustez e versatilidade.

3.1. Assim, considerando a complexidade geográfica e logística do município de Rio Maria, é imprescindível que a motoniveladora adquirida pertença a marcas consolidadas no mercado regional, tais como Caterpillar, Case, New Holland e John Deere, reconhecidas pela robustez, eficiência e ampla rede de assistência técnica nos municípios próximos, como Redenção, Parauapebas e Marabá. A garantia de atendimento técnico local, com tempo de resposta máximo de vinte e quatro horas, assegura a operacionalidade contínua do equipamento, reduzindo o tempo de inatividade e os custos de manutenção.

3.2. A presente medida encontra respaldo jurídico no artigo 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas. Tal dispositivo legal autoriza a especificação de determinada marca ou modelo, desde que comercializados por mais de um fornecedor, quando estes se revelarem os únicos capazes de atender, de forma plena e eficiente, às necessidades do contratante.

3.3. Com base no exposto, conclui-se que a aquisição da motoniveladora, restrita às marcas Caterpillar, Case, New Holland e John Deere, encontra-se devidamente justificada nos estritos termos do artigo 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Tal medida decorre da constatação inequívoca de que tais marcas, comercializadas por múltiplos fornecedores, são as únicas capazes de atender adequadamente às especificidades técnicas, logísticas e operacionais exigidas pelo Município de Rio Maria, notadamente em razão da robustez dos equipamentos e da ampla rede de assistência técnica regional, que assegura tempo de resposta célere para manutenção, fator imprescindível à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

3.4. A excepcionalidade da indicação da marca específica é, portanto, medida legítima e necessária para garantir a economicidade, eficiência e sustentabilidade das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, em consonância com o dever da Administração Pública de promover o desenvolvimento rural e a segurança alimentar, mitigando riscos operacionais e financeiros decorrentes da indisponibilidade do equipamento.

3.5. A opção pela modalidade de Registro de Preços, amparada pela Lei nº 14.133/2021, reflete um compromisso estratégico com a eficiência, a economicidade e a transparência na gestão pública. Essa sistemática não apenas assegura a seleção das propostas mais vantajosas por meio de um processo licitatório

competitivo, mas também estabelece condições claras e preços previamente definidos para contratações futuras, alinhando-se às demandas específicas da administração pública.

3.6. Além disso, o Registro de Preços proporciona flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, permitindo que a administração aproveite economias de escala e obtenha condições mais favoráveis, maximizando o uso dos recursos públicos. Ao adotar essa modalidade, o ente público reafirma sua conformidade com os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, promovendo uma gestão responsável e orientada para resultados.

3.7. Por fim, conclui-se que a aquisição de uma motoniveladora por meio da modalidade de Registro de Preços oferece uma série de benefícios estratégicos e operacionais para a administração pública, destacando-se:

1. **Eficiência Econômica:** O Registro de Preços permite a obtenção de valores mais vantajosos devido à possibilidade de negociação em escala, garantindo a economicidade na aquisição do equipamento.
2. **Flexibilidade na Contratação:** A administração pública pode realizar a compra conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de adquirir o equipamento imediatamente após o processo licitatório.
3. **Transparência e Competitividade:** O processo licitatório no Registro de Preços é conduzido de forma transparente e competitiva, assegurando que a escolha do fornecedor seja baseada em critérios objetivos e vantajosos.
4. **Planejamento e Previsibilidade:** A modalidade permite que a administração estabeleça previamente as condições de aquisição, como preços e prazos, facilitando o planejamento financeiro e operacional.
5. **Redução de Custos Operacionais:** Com a motoniveladora adquirida, o município reduz a dependência de locação de equipamentos, diminuindo os custos recorrentes e ampliando sua autonomia para a manutenção de estradas vicinais.
6. **Agilidade na Execução de Serviços:** A posse do equipamento possibilita uma resposta mais rápida às demandas de infraestrutura viária, especialmente em situações emergenciais, promovendo maior eficiência na prestação de serviços públicos.
7. **Conformidade Legal:** A aquisição por Registro de Preços está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
8. **Impacto no Desenvolvimento Local:** A motoniveladora contribuirá diretamente para a melhoria das estradas vicinais, beneficiando produtores rurais e fortalecendo a agricultura e a pecuária, além de impulsionar o desenvolvimento econômico e social do município.

Diante do exposto, a aquisição de uma motoniveladora e uma grade aradora intermediária para a Prefeitura Municipal de Rio Maria/Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do sistema de Registro de Preços em

conformidade com a Lei nº 14.133/2021, configura-se como uma medida estratégica e urgente para atender às necessidades do município, impulsionar o fluxo da economia e fortalecer a agricultura local.

Os benefícios esperados em termos de melhoria da infraestrutura viária, aumento da produtividade agrícola, redução de custos logísticos e melhoria da qualidade de vida da população justificam plenamente o investimento, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e à eficiente gestão dos recursos públicos.

2.13. Portanto, a formalização do processo de Registro de Preços para a aquisição de máquinas e equipamentos é essencial para que a Prefeitura Municipal de Rio Maria possa implementar as ações necessárias para o desenvolvimento econômico e social do município, atendendo às demandas da população e promovendo um futuro mais próspero e equitativo para todos os seus cidadãos, em estrita observância aos ditames da legislação vigente.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A contratação está baseada na nova lei de licitação nº 14.133/2021, modalidade de Registro de Preços.

3.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.3. Para fins de habilitação jurídica, será requerida das licitantes a apresentação dos documentos especificados no edital e no Termo de Referência. A ausência de qualquer dos documentos acima relacionados implicará na inabilitação da licitante, salvo se for possível a sua regularização nos termos da legislação vigente.

3.4. A motoniveladora deverá pertencer às marcas Caterpillar, Case, New Holland ou John Deere, reconhecidas pela robustez, eficiência e confiabilidade no mercado. A escolha por essas marcas encontra respaldo no artigo 41, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a especificação de marcas ou modelos comercializados por múltiplos fornecedores, quando estes forem os únicos capazes de atender plenamente às necessidades do contratante.

3.5. A contratação deve garantir que o prazo para resposta e execução da manutenção do equipamento não exceda 24 horas, contadas a partir da notificação formal à empresa contratada. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a celeridade no atendimento, considerando a proximidade das redes de assistência técnica disponíveis na região, de modo a minimizar interrupções e assegurar a continuidade das operações.

3.6. Será obrigatória a realização de vistoria técnica prévia, acompanhada da elaboração de um laudo técnico detalhado, que ateste a plena conformidade do implemento agrícola com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Essa medida visa assegurar que o equipamento atenda integralmente às especificações indispensáveis para o cumprimento da necessidade contratual, garantindo, assim, a qualidade, a eficiência e a competitividade do processo de aquisição.

3.7. A empresa fornecedora deve apresentar sólida experiência na venda e manutenção de máquinas e implementos agrícolas, certificações e referências comprovando a qualidade de seus equipamentos e serviços prestados, especificações técnicas detalhadas para cada equipamento, incluindo potência do motor, capacidade de carga, alcance operacional, entre outros, garantia de que os equipamentos atendam às demandas específicas de nossas operações, incluindo a capacidade de operar em diversos tipos de terreno e condições climáticas.

3.8. Certificação de que os equipamentos atendem às normas de segurança estabelecidas pela legislação local e internacional, Apresentação de um orçamento detalhado que inclua todos os custos associados à aquisição, entrega e configuração dos equipamentos, Transparência em relação a possíveis custos adicionais, como garantia estendidas ou serviços complementares.

3.9. O recebimento da aquisição deverá ser livre de despesas com carga, descarga, frete e outros que por ventura possam vir decorrentes do fornecimento do objeto da licitação.

4.0. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, distribuição, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto.

4.1. A Motoniveladora deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

#### 4. QUADRO DE ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Considerando a necessidade de atender de forma eficaz e contínua à recuperação das estradas rurais do município de Rio Maria-PA, a aquisição de uma motoniveladora se mostra suficiente para suprir a demanda atual da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

A escolha por um único equipamento justifica-se pela capacidade operacional da motoniveladora em realizar os serviços de nivelamento e manutenção das vias, garantindo o escoamento adequado da produção agrícola.

Além disso, a aquisição de uma unidade permite otimizar os recursos públicos, evitando custos desnecessários com múltiplos equipamentos e facilitando a gestão e manutenção do maquinário.

Portanto, a estimativa da quantidade a ser adquirida é de uma (1) motoniveladora, atendendo plenamente às necessidades identificadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	UNIDADE
	<p><b>MOTONIVELADORA</b> Motoniveladora nova, Cabine fechada posicionada no chassi traseiro, ar condicionado, monitoramento eletrônico de códigos de falha e indicadores de capacidades, Turbo Diesel de potência variável, 6cilindro injeção direta de gerenciamento eletrônico, com potência variável líquida 178/ 190/205Hp, Torque líquido (Nm) 743/788/832 a 1.500 Rpm Transmissão: Powershift com conversor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobrevelocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema</p>		

1	auxiliar de deslocamento, Eixos Dimensionados para aplicações severas, Freios multidiscos em banho de óleo com freio de estacionamento independente. Sistema hidráulico: Bomba hidráulica de fluxo variável, Lâmina central com facas e bordas cortantes substituíveis, controle hidráulico do deslocamento angular e lateral. Ângulo máximo de talude: 90°, profundidade de corte (mm): 711, largura de corte (mm): 3.962, Ripper traseiro com 3 dentes e escarificador com 5 dentes. Peso operacional de até 18.500. Motoniveladora nova, Cabine fechada posicionada no chassi traseiro, ar condicionado, monitoramento eletrônico de códigos de falha e indicadores de capacidades, Turbo Diesel de potência variável, 6 cilindro injeção direta de gerenciamento eletrônico, com potência variável líquida 178/ 190/205Hp, Torque líquido (Nm) 743/788/832 a 1.500 Rpm Transmissão: Powershift com conversor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobrevelocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema auxiliar de deslocamento, Eixos Dimensionados para aplicações severas, Freios multidiscos em banho de óleo com freio de estacionamento independente. Sistema hidráulico: Bomba hidráulica de fluxo variável, Lâmina central com facas e bordas cortantes substituíveis, controle hidráulico do deslocamento angular e lateral. Ângulo máximo de talude: 90°, profundidade de corte (mm): 711, largura de corte (mm): 3.962, Ripper traseiro com 3 dentes e escarificador com 5 dentes. Peso operacional de até 18.500.	01	UN
2	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA Gaicr 18 X 28 X 270 Mm X 6, 00 Dr Dm E1.5/8 TATU. Possui estrutura tubular com vigas de alta resistência de peso x discos x ângulo de corte que permite um excelente desempenho na preparação do solo e ótimo rendimento do trabalho. O trabalho da Grade Aradora Intermediária BALDAN CRI é inconfundível, suas rodas ligadas a cilindros facilitam as operações de manobras, permitem melhor controle da profundidade e transporte a longas distâncias.	01	UN

Os quantitativos estimados para esta aquisição basearam-se nas solicitações elaboradas mediante metodologias informadas no Documento Formalização de Demanda. Elas foram previamente autorizadas pelo ordenador de despesa, em seguida encaminhadas ao estudo técnico preliminar para prosseguimento, de acordo com artigo 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

## 5- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. **A estimativa do valor para a aquisição de Maquinas e Equipamentos (Motoniveladora e Grade Aradora Intermediária) conforme** Convenio nº 965082, Nº Processo 21000.039568/2024-76, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: MUNICIPIO DE RIO MARIA/PA, CNPJ 04.144.176/0001-78, Objeto: Aquisição de Maquinas e Equipamentos, tem o valor total de: **R\$ 1.242.742,74 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, Valor de Contrapartida: R\$ 1.242,74, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 1.241.500,00, Crédito orçamentário: Num. Empenho: 2024NE000905, Valor: R\$ 1.241.500,00, PTRES: 248362, Fonte Recursos: 1000000000,ND: 444042, Vigência: 30/12/2024 a 30/12/2027

5.2. O valor estimado está alinhado com a necessidade de aquisição de um equipamento de alta qualidade e durabilidade, capaz de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca para a recuperação das estradas rurais, garantindo eficiência e economicidade na execução dos serviços públicos. Assim, a proposta financeira é compatível com o mercado e adequada ao objetivo da contratação, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município.

## 6. PESQUISA DE PREÇO:

6.1. Cumpre ressaltar, que dispõe sobre o procedimento administrativo a realização de pesquisa de preços para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos, sendo uma motoniveladora e uma grade aradora intermediária. (Ref: Convênio nº 965082, nº processo 21000.039568/2024-76).

6.2. Para a contratação em tela foram utilizados de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo sendo eles Banco de Preços e Painel de preços, além disso houve pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

6.3. O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas no artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021.

6.4. O valor estimado neste estudo técnico preliminar foram obtidos com base em estudo realizado pelo setor responsável pelas pesquisas mercadológicas, conforme cotação de preços aos potenciais fornecedores locais, via e-mail devidamente instalados na região, além de pesquisas no **Sistema Banco de Preços e Painel de Preços**.

## 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A aquisição da motoniveladora e da grade aradora intermediária, está intrinsecamente vinculada ao projeto de desenvolvimento agrícola do município de Rio Maria, com o objetivo de promover avanços sustentáveis e tecnológicos. Essa iniciativa busca criar condições mais favoráveis para o escoamento da produção agrícola dos produtores locais, fomentar a integração entre as regiões conectadas por vias rurais e similares, e consolidar a política de apoio aos agricultores. Além disso, visa impulsionar a atividade produtiva, aprimorar a infraestrutura das vias rurais para fortalecer as atividades econômicas locais e facilitar o acesso às políticas públicas essenciais, como saúde, segurança e educação. A aquisição das máquinas, portanto, alinha-se à necessidade de contratação, conforme disposto no inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 7º, inciso X, da IN 40/2020.

7.2. A aquisição da motoniveladora pela Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA representa um passo estratégico para alcançar resultados concretos e significativos no desenvolvimento socioeconômico do município. No que tange à infraestrutura viária, a motoniveladora permitirá a execução contínua e eficiente de serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais, essenciais para o escoamento da produção agrícola e a mobilidade da população. Espera-se, com isso, uma redução expressiva nos custos de transporte, menor tempo de deslocamento entre as comunidades rurais e a sede do município, além da mitigação de perdas de produtos agrícolas perecíveis causadas pelas condições precárias das vias. A melhoria da

infraestrutura viária também ampliará o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, promovendo inclusão social e elevação da qualidade de vida.

**7.3.** A aquisição da grade aradora intermediária visa fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Agricultura no apoio ao pequeno e médio produtor rural do município. Esse equipamento é essencial para a preparação do solo, permitindo o revolvimento adequado da terra e a incorporação de matéria orgânica, o que resulta em maior produtividade e aproveitamento das áreas cultiváveis.

A falta de implementos agrícolas adequados tem limitado a capacidade de atendimento das demandas crescentes do setor agrícola local. A grade intermediária proporciona versatilidade, sendo adequada tanto para áreas de maior compactação quanto para terrenos de média estrutura, e pode ser acoplada a tratores já existentes na frota municipal.

Com a ampliação e melhoria dos serviços de apoio à agricultura familiar, espera-se promover o desenvolvimento socioeconômico da região, gerar renda no campo e reduzir o êxodo rural. Assim, a aquisição deste equipamento se mostra estratégica e necessária para garantir eficiência no atendimento aos agricultores locais e fortalecer a produção agropecuária municipal.

## **8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

### **8.1.** Conforme a Lei nº 14.133/2021:

“Art. 18 § 1º XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”

**8.2.** A utilização da motoniveladora para recuperação das estradas rurais no município de Rio Maria-PA, embora essencial para o escoamento da produção agrícola, pode ocasionar alguns impactos ambientais que devem ser devidamente gerenciados. A movimentação do equipamento gera emissão de poeira mineral, que pode afetar a qualidade do ar local e representar riscos à saúde respiratória da população e dos trabalhadores envolvidos. Além disso, o ruído produzido pela motoniveladora pode causar desconforto e possíveis danos auditivos aos operadores, exigindo o uso de equipamentos de proteção individual adequados.

**8.3.** Os gases de escape emitidos pelo motor do equipamento, como óxidos de nitrogênio e material particulado, contribuem para a poluição atmosférica, demandando a manutenção regular do maquinário para minimizar essas emissões. Também há potencial risco de contaminação do solo e da água devido a vazamentos de óleo e combustíveis, o que reforça a necessidade de práticas rigorosas de controle e monitoramento ambiental durante a operação.

**8.4.** Dessa forma, a contratação da motoniveladora será acompanhada de medidas mitigadoras, como a adoção de técnicas para supressão da poeira, uso de protetores auriculares pelos operadores, manutenção preventiva do equipamento e treinamento ambiental, garantindo que os impactos sejam minimizados e que a atividade contribua para o desenvolvimento sustentável do município.

## **8. CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Não há contratações similares a serem descritas.

## **9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Considerando o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, o órgão está elaborando seu Plano Anual de Contratações para o exercício 2026. No entanto, o planejamento orçamentário desta diretoria, expresso no Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, prevê recursos destinados à aquisição da motoniveladora para o município.

## **10. AQUISIÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Considerando a aquisição da motoniveladora, é imprescindível destacar que, após o término do período de garantia, será necessário realizar procedimentos licitatórios específicos para a aquisição de peças compatíveis.

Além disso, a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva é fundamental para assegurar a operacionalidade contínua da motoniveladora, evitando paralisações que possam comprometer a prestação de serviços aos produtores rurais e transeuntes que se utilizam a via.

Essas aquisições e contratações são interdependentes e essenciais para a plena funcionalidade do equipamento ao longo de sua vida útil, reforçando a necessidade de planejamento integrado e continuidade na gestão dos recursos públicos.

## **11- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO E AQUISIÇÃO DO ITEM**

A contratação da motoniveladora não será realizada de forma parcelada devido à urgência e à necessidade imediata de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. O parcelamento poderia comprometer a agilidade na recuperação das estradas, impactando negativamente o escoamento da produção agrícola do município de Rio Maria-PA.

Assim, a aquisição integral e imediata do equipamento é imprescindível para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais à comunidade local.

## **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. Com base nas informações apresentadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), recomenda-se a contratação do referido objeto, estando a necessidade citada e, adequadamente, justificada. Considerando todos os aspectos aqui mencionados, avalia-se que a contratação atenderá a Administração de forma satisfatória, portanto é viável.

12.2. A viabilidade técnica da contratação reside na comprovada necessidade dos equipamentos para a execução de serviços essenciais à população. A motoniveladora é indispensável para a manutenção e recuperação das extensas malhas viárias vicinais do município, predominantemente em terra batida,

garantindo o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos e a mobilidade da comunidade, especialmente em períodos de chuva intensa.

12.3. A viabilidade econômica da contratação é demonstrada pela análise dos benefícios esperados em relação aos custos envolvidos. A melhoria da infraestrutura viária proporcionará a redução de custos de transporte, a diminuição de perdas na produção agrícola e a otimização do acesso a mercados. O incremento na produção agrícola, por sua vez, gerará maior arrecadação para o município e fomentará o desenvolvimento de outros setores da economia local. A utilização do Registro de Preços assegurará a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

12.4. Diante do exposto, declara-se a **VIABILIDADE** da contratação de uma motoniveladora para o Município de Rio Maria - PA, considerando a relevância estratégica desses equipamentos para o desenvolvimento da infraestrutura e do setor agrícola, os benefícios socioeconômicos esperados e a possibilidade de realizar a aquisição de forma eficiente e econômica por meio do sistema de Registro de Preços, em observância à legislação vigente.

### 13. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. **O prazo de entrega do objeto será de 20 (vinte) dias**, em conformidade com o Termo de Referência, Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA/Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

13.2. O local de entrega será definido pela autoridade competente, que irá informar a empresa em momento oportuno, em dia útil e horário comercial.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência, podendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, as suas custas.

13.4. Prazo de Garantia de 01 (um) ano sem custo adicional, equipamento deve ser entregue de acordo com o item contratado, sem nenhum tipo de avaria ou mal funcionamento.

13.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões, devidamente comprovadas, com pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência, para qualquer pleito de prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

### 14. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A motoniveladora zero km e a grade aradora intermediária, deverá ser recebida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

13.2. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações descritas neste termo de referência, podendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação da contratada, as suas custas.

13.3. Objeto deverá ser recebido de forma definitiva após toda verificação se o mesmo se encontra de acordo com todas as especificações descritas no termo de referência.

## **14. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES**

### **14.1. DEVERES DO CONTRATANTE:**

**14.1.1.** Indicar formalmente o Fiscal ou Gestor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**14.1.2.** Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato.

**14.1.3.** Fornecer e disponibilizar à Contratada todos os elementos, informações e documentos necessários para a aquisição dos itens contratados, de forma a garantir a execução eficiente do objeto.

**14.1.4.** Notificar, de maneira formal e tempestiva, a Contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas nos itens adquiridos, assegurando a adoção das medidas corretivas cabíveis.

**14.1.5.** Comunicar à Contratada, por escrito e com a devida antecedência, a aplicação de multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade, bem como exercer a fiscalização contínua sobre a execução do objeto contratado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

### **14.2. DEVERES DO CONTRATADO**

14.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

14.2.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus técnicos ou empregados, bem como por acidentes envolvendo terceiros, assumindo também o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento.

14.2.3. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos itens solicitados, independentemente do valor, e cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes nos anexos do edital.

14.2.4. Comprovar, sempre que solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados envolvidos no fornecimento dos itens contratados.

14.2.5. Cumprir integralmente todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato, bem como nos Anexos I e VIII do edital.

14.2.6. Assumir total responsabilidade pelas despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo:

a) Taxas, impostos e contribuições;

b) Outras despesas que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.2.7. Fornecer os produtos dentro das especificações e condições constantes do orçamento aprovado pela autoridade superior da Contratante.

14.2.8. Executar diretamente o contrato, sem transferir responsabilidades ou realizar subcontractações não autorizadas pela Contratante.

14.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, sem que a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

14.2.10. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos contratados.

14.2.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações relacionadas à qualidade do fornecimento.

14.2.12. Substituir, de forma imediata, qualquer item que não atenda às especificações estabelecidas no edital.

14.2.13. Comunicar, por escrito, ao responsável pelo Departamento de Compras da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários.

14.2.14. Observar rigorosamente as normas legais de segurança aplicáveis à atividade de distribuição dos produtos contratados.

14.2.15. Assumir integralmente os encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação do contrato, conforme estabelecido no edital.

14.2.16. Reconhecer que a inadimplência em relação aos encargos fiscais e comerciais não transfere à Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, renunciando expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

14.2.17. Abster-se de contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato.

14.2.18. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da Administração da Contratante.

14.2.19. É vedada a subcontractação de outra empresa para a execução do objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante.

### **14.3. DAS SANÇÕES**

1.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 1.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.5. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 1.6. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.8. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

1.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

1.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## 15. ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Os itens licitados foram devidamente especificados e quantificados, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente. Diante o planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

15.2. Caberá ao Gestor do Contrato identificar os eventos de risco e geri-los em ordem crítica de maior impacto junto aos objetivos a serem alcançados. Para demonstração seguem os mapas de risco:

### MAPA DE RISCO I

15.3. Planejamento da Aquisição:

RISCO 01						
<b>Risco de Licitação Deserta</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Planejamento considerando a contratações anteriores e as atuais necessárias, bem como pesquisas de preços para estabelecer orçamento atrativo.				Isaias Silva Brito	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Novo planejamento para posterior licitação.				Isaias Silva Brito	

RISCO 02						
<b>Contratada com Profissionais Desqualificados</b>						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta

<b>Impacto:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Constar o planejamento a análise dos requisitos imprescindíveis à aquisição.				Italo Leal de Oliveira	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Exigir comprovação e solicitar que a contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário.				Italo Leal de Oliveira	

RISCO 03						
<b>Contratação de Empresa sem aporte financeiro suficiente para entrega dos produtos</b>						
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	X	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Critérios de qualificação econômica.				Italo Leal de Oliveira	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Cobrar no momento da licitação os documentos referentes à qualificação econômica e após.				Italo Leal de Oliveira	

## MAPA DE RISCO II

### 15.4. Execução do Contrato:

RISCO 01						
<b>Não conformidade da execução com as normas vigentes</b>						
<b>Probabilidade:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Gerenciamento e Fiscalização.				Isaias Silva Brito	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Notificação extrajudicial.				Isaias Silva Brito	

RISCO 02						
<b>Atrasos na entrega e correções de projeto</b>						

<b>Probabilidade:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	x	Alta
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais.				Isaias Silva Brito	
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>	
1.	Aplicar sanção.				Isaias Silva Brito	

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. A aquisição do objeto especificado no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é viável, em razão de tratar-se de maquinários comuns disponíveis em todo o país, comercializados por diversos fornecedores, sendo a aquisição possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar, considerando que o fornecimento eventual se encontra de acordo com as reais necessidades do órgão gerenciador, a equipe de planejamento julga procedente e viável a presente demanda, devendo dar prosseguimento ao processo de Formação de Registro de Preços.

17.2. Diante do exposto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão, pois trata-se de uma aquisição que irá atender demanda primordial da referida secretaria conforme artigo 18, inciso I do § 1º, da Lei 14.133/2021.

Rio Maria-PA, em 02 de abril 2025.

**Isaias Silva Brito**

Decreto n.º 010 de 01 de janeiro de 2025  
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

**Italo Leal de Oliveira**

Decreto n.º 437 de 25 de fevereiro de 2025  
Assessor Executivo

**Marinalva Belício dos Santos**

Decreto n.º 1.865 de 19 de abril de 2024  
Diretor (a) do Departamento de Licitação